



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 091 /2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 04.688.063/0001-33, residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 287, sala 401 a 405, bairro Santo Antônio, Neste ato representado por **Augusto Mario Menezes Paulino**, Inscrito na OAB sob o nº 83.263/MG, portador do CPF nº 028.653.816-41, com endereço na Rua Américo Luz, nº 631/302, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente que objetiva, para prestação dos serviços, pelo **CONTRATADO**, de assessoria jurídica no atendimento as demandas do Município, em razão do Processo de **INEXIGIBILIDADE nº 013/2021**, já Ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, se obriga a prestar o serviço de Assessoria Jurídica à **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Jurídica para acompanhamento de processos junto aos tribunais superiores (TJMG, STJ e STF) para atender as necessidades da procuradoria jurídica do município. Os serviços a serem executados são os Seguintes.

- Acompanhamento de processo em que o município é réu, junto aos tribunais superiores (TJMG, STJ e STF).
- Revisão e atualização do estatuto dos servidores públicos municipais, em especial sobre a necessidade de adequação das reformas do regime previdenciário.
- Revisão e atualização do estatuto dos servidores públicos municipais da educação, em especial sobre a necessidade de adequação das reformas do regime previdenciário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

2.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Gabinete do Prefeito, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2.2- O recebimento dos serviços será feito pelo Gabinete do prefeito, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

2.3 A execução dos Serviços dar se a no escritório profissional da contratada, no escritório em Belo Horizonte, ante a peculiaridade de que o acompanhamento dos processos acontecerá junto ao TJMG e STJ e STJ. Em havendo interesse e necessidade, por parte da administração de que haja a

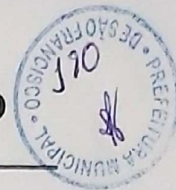
AUGUSTO MARIO
MENEZES PAULINO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES
PAULINO
Dados: 2021.08.03 14:15:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



participação em reuniões neste município, a contratada deverá comparecer, desde que previamente convocada, ficando todas as despesas com deslocamento, sob encargo da contratada, não podendo o município reembolsar nenhuma dessas despesas.

2.4- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) com parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), decorrente da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade de licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, mensalmente, através de fatura, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

5.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado(s).

5.6- Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses;

5.7-Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

5.8-A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

GUSTO MARIO
NEZES PAULINO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES
PAULINO
Dados: 2021.08.03 14:15:15 -03'00'



5.9-Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizados conforme a efetiva prestação dos serviços para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1- São direitos da contratante:

- A) Emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- B) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do processo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- C) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei;
- D) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- E) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- F) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

6.2- São responsabilidades da contratante:

- A) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- B) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- C) Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- D) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.
- E) responsabilizar pela publicação da minuta contratual, nos termos da legislação vigente.

6.3 - São direitos da contratada:

- A) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- B) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

6.4- São responsabilidades da contratada:

6.4.1- Prestar os serviços objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e, comprometendo-se também a:

- A) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;
- B) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- c) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- C) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- D) A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;
- E) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;
- F) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- G) Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

H) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

I) Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

J) Sempre e quando solicitado pelo município, apresentar todos os documentos cadastrais exigidos pela lei federal 8.666/1993;

K) Comparecer, na sede do município, sempre e quando solicitado, com a devida antecedência, para reuniões e encontros, sem qualquer encargo do município.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

6.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA**

7.1 – O atraso injustificado da prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (Um por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

CLÁUSULA OITAVA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

010204.122.101.6006 339035 (Ficha 4351)

CLÁUSULA NONA **RESCISÃO CONTRATUAL**

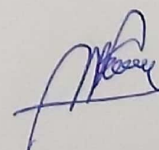
9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS PRAZOS**

10.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

10.2 – Poderá o contrato ser aditivado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666 de 1993, e suas alterações, a critério da administração.

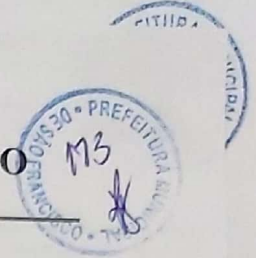
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DOS CASOS OMISSOS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO

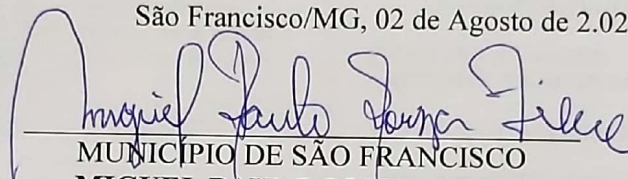
12.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais e a proposta do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

São Francisco/MG, 02 de Agosto de 2.021.


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
CONTRATANTE

AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO
Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES
PAULINO
Dados: 2021.08.03 14:15:15 -03'00'

AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 04.688.063/0001-33

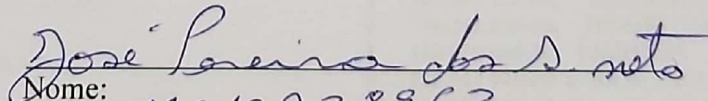
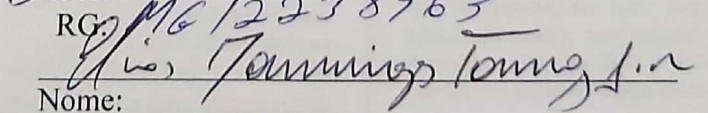
Augusto Mario Menezes Paulino

OAB sob o nº 83.263/MG

CPF nº 028.653.816-41

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG: MG 12238963

Nome:
RG: 12.878.275